

Aut - 382/2017 -
Proj - 239/2017 -
Ubirajara Brandão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVISE
EM 15/02/2018
Presidente

LEI Nº 6.891

De 08 de Janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE INTERROMPA
O PROCESSO DE SUÇÃO DE PISCINAS DE USO
COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

§ 1º. O dispositivo será colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

§ 2º. O local será sinalizado com placas.

Art. 2º - As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no *caput* do Art. 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º sujeitará os infratores à multa, em caso de 1ª (primeira) notificação; e a interdição da piscina, em caso de uma 2ª (segunda) notificação.

Parágrafo Único – A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal